

DESPACHO DA COMISSÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021

OBJETO: Obra de pavimentação asfáltica, calçadas, rampa de acessibilidade, sinalização urbana, sinalização de trânsito e meios fios nas vias urbanas de Talismã-TO, conforme Contrato de Repasse nº 906756/2020, firmado entre o Município de Talismã e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Por determinação do excelentíssimo prefeito municipal de Talismã, constante no despacho de autorização de abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União Nº 140 de julho de 2021, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto nº 027/2021 de 21 de janeiro de 2021, deu início ao processo de licitação na modalidade Tomada de Preço que tem como objeto a contratação de empresa para realização de obra de pavimentação asfáltica, calçadas, rampa de acessibilidade, sinalização urbana, sinalização de trânsito e meios fios nas vias urbanas de Talismã, conforme contrato de repasse nº 906756/2020, firmado entre o Município de Talismã e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Na data e hora programada, ou seja, 17 de agosto de 2021, às 09h:00min, deu-se abertura à sessão para julgamento dos documentos de habilitação e proposta das empresas presentes. Registra-se que na sessão compareceram e foram credenciadas para participar da licitação as seguintes empresas: CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 38.251.619/0001-41; R L FERNANDES E ENGENHARIA – ME CNPJ: 29.720.510/0001-15 e TEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA. – ME, CNPJ 26.743.742/0001-09.

Conforme consta na Ata da Sessão de licitação, a análise dos documentos de habilitação das empresas presentes, a comissão de licitação identificou que a empresa CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 38.251.619/0001-41, apresentou certidão relativa aos tributos federais vencida (23/07/2021). As demais empresas foram declaradas habilitadas para participarem do certame.

A Comissão deu prosseguimento ao certame abrindo as propostas de preços das empresas, ficando constatado que a empresa CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, apresentou o menor preço global, conforme previa o edital.

Por se tratar de Microempresa/ou empresa de pequeno porte, a comissão de licitação, notificou na ata da licitação que a empresa CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, apresentasse



em até 5 (cinco) dias úteis a Certidão Negativa de Débitos Federais devidamente regularizada.

No dia 24 de agosto de 2021, às 12h:24min, através do email prefeituratalisma@gmail.com, a empresa CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, enviou um requerimento de prorrogação para apresentação da regularidade fiscal. No requerimento enviado pela empresa, a mesma declara possuir débitos junto a União Federal, e que até a presente data, embora a pendência tenha sido regularizada, ainda não foi dado baixa no sistema, motivo pelo qual a empresa não consegue emitir a Certidão. Nenhum documento comprobatório foi anexado no pedido.

Após análise, a Comissão Permanente de Licitação, decide indeferir o requerimento da empresa CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 38.251.619/0001-41, de prorrogação de prazo para apresentação da certidão.

A Comissão entende que a concessão de prorrogação de prazo para que um dos licitantes junte certidão, confere-se tratamento não igualitário entre os competidores, já que todos dispõem do mesmo prazo para preparar a entregar os seus documentos. Destaca-se ainda, que a decisão não é uma formalidade desnecessária e de menor importância. A própria empresa admite que não dispõe da certidão de regularidade fiscal, descumprindo assim o prazo estabelecido pela Comissão para apresentação.

É certo que a empresa deixou de atender aos deveres que o instrumento convocatório lhe impunha. Não se trata de formalismo exacerbado. As regras do instrumento convocatório devem ser observadas tanto pelo ente licitante quanto pelos interessados, para que se garanta a isonomia entre esses. É esse o fundamento da estreiteza da interpretação dada às regras editalícias, que por vezes contraria os interesses dos proponentes em prol do interesse público.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida. Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido. (grifos nossos).

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012).

Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do



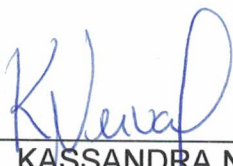
artigo 27, IV, da Lei nº 8.666/93 - Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior - A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários para executar satisfatoriamente o contrato - Recursos providos para denegar a segurança. (grifos nossos).

O Parágrafo § 2º, do artigo 43 da lei complementar 123/2006, diz que a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do mesmo artigo, implicará decadência do direito à contratação, e deixa facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Pelos motivos expostos acima, a Comissão de licitação decide por não acatar o requerimento de prorrogação de prazo feito pela empresa CMN CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 38.251.619/0001-41, realizado no dia 24 de agosto de 2021, documento enviado pelo email prefeituratalisma@gmail.com.

Por fim submetemos a presente decisão para a autoridade superior para análise e julgamento que lhe couber.

Talismã-TO, 25 de agosto de 2021.


KASSANDRA NEIVA
Presidente CPL